

e das restantes dívidas da massa insolvente ao abrigo do disposto no artigo 232º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233º do CIRE.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

2611099253

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2084/2008

Processo n.º 2056/07.6TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Manuel Alberto Azevedo Barbosa e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

Manuel Alberto Azevedo Barbosa, Casado, nascido(a) em 21-04-1948, NIF 101702850, BI 388313, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 82, 3º, Massarelos, 4150-147 Porto

Helena Maria Ferreira Lemos Costa, Casada, nascido(a) em 14-06-1953, natural freguesia de Lovelhe [Vila Nova de Cerveira], NIF 101702876, BI 3020679, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 82, 3º, Massarelos, 4150-147 Porto

Administrador de Insolvência Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo 236, 4770-831 Castêlões.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233 do CPC.

6 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto Baldaia de Morais*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

2611097782

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2085/2008

Processo n.º 2894/07.0TBVFR-C

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administradora da insolvência — Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes.

Insolvente — Sociedade de Cortiças Luso-Suíça, L.ª

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sociedade de Cortiças Luso-Suíça, L.ª, NIF 502196076, endereço: Rua da Estação, Ap. 81, 4535-000 Paços de Brandão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611094884

Anúncio n.º 2086/2008

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 4996/06.0TBVFR em que são:

Insolvente: Idalina Gomes Reis Ferreira, Lda., NIF — 501175571, Endereço: Rua Padre Manuel Fernando dos Santos, N.º 145, Roamriz, 4520-000 Romariz.

Administrador da insolvência: José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1º Esq., 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611098509

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2087/2008

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 2/08.9TBVFR

Insolvente: MAGEDIAS — Indústria de Calçado, Lda., NIF — 504671022, Endereço: Rua Pedro Hispano, 280, Santo Estêvão, 3701-915 Arrifana

Administradora da Insolvência:

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: R S. Nicolau 2, SI 102 — 1º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75º do CIRE).

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

2611093318

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 2088/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência abaixo identificados

No Tribunal Judicial de São Roque do Pico, Secção Única, no dia 21-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência no Processo N.º 12/08.6TBSRQ, relativo ao devedor:

Artepico — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda, NIF — 512059594, Endereço: Estrada Regional, Candelária, 9950-125 Madalena do Pico, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor:

João da Rocha Goulart, Maria Teresinha Garcia Goulart, Maria da Conceição Garcia Rocha Goulart de Sá Sebastião e Luís Alberto de Sá Sebastião, todos com endereço em: Estrada Regional, Candelária, 9950-125 Madalena do Pico, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Augusto Acciaioli Homem de Gouveia, Endereço: Largo 2 de Março, 65, Apartado 240, 9501-903 Ponta Delgada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Teresa Piteira*.
— O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

2611094347

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 2089/2008

Processo: 608/07.3TBSEI — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José António Patrão Batista

Insolvente: 3 R — Gestão Ambiental, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 07-03-2008, às 11:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

3 R — Gestão Ambiental, Lda, NIF — 503591769, com sede na Rua Dr. Gaspar Rebelo, Edifício do Núcleo de Apoio à Criação de Empresas em Seia a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Maio, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Victor Veloso*.

2611098429

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 2090/2008

Processo n.º 651-BB/1995 — Prestação de contas (liquidatário)

N/ referência n.º 4463197.

Data — 12/03/2008.

Liquidatário judicial — Luís Manuel Cachudo Nunes.

Requerido — A. A. Marques — Const. e Terraplanagens, L.ª

A Dr.ª Maria do Céu João do Vale Pires, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário em 26 de Julho de 2007 (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Março de 2008. — A Juíza de Direito (em substituição), *Maria do Céu do Vale Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

2611099636